



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80
Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



PARECER JURÍDICO

(Inicial)

ASSUNTO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar da rede municipal de ensino do ano de 2018.

INTERESSADOS: COMISSÃO DE LICITAÇÃO; PREFEITO MUNICIPAL.

1. RELATÓRIO

O Secretário Municipal de Educação, Sr. Antonio Sergio da Silva, por intermédio do ofício n. 06/2018, solicita que seja realizada chamada pública para aquisição **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.**

Por meio do referido ofício, a Secretária Municipal de Educação justifica a necessidade da compra, indica que a contratação será no valor total de R\$35.058,60 (trinta e cinco mil, cinquenta e oito reais e sessenta centavos), os valores são de acordo com os preços de referência pesquisados nas feiras do produtor do estado feito pelo Departamento de Economia Rural da Secretaria de Agricultura do Estado do Paraná e pela EMATER para o PNAE estadual referente a 2018.

Dessa forma, solicita a dispensa de licitação, para a aquisição de produtos da agricultura familiar para a merenda escolar, por meio de Chamada Pública, com base na Lei n. 11.947/2009 e Resolução n. 26/2013.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



O Departamento de Contabilidade, informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação, indicando as respectivas rubricas.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A licitação é regra para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, conforme estabelece o artigo 37, XXI, da Constituição Federal (a seguir transcrito) e o artigo 2º da Lei 8.666/93, sendo que sua finalidade é coibir o mau uso da máquina pública, dificultando favorecimentos pessoais.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A finalidade precípua da licitação é abrir a todos os interessados a oportunidade de contratar com o Poder Público, mediante preenchimentos de condições estabelecidas previamente. Ainda, a proposta deve ser escolhida de acordo com o interesse coletivo, ou seja, deve-se optar pela que proporcionará melhores condições contratuais em prol da Administração Pública.

Contudo, a legislação traz hipóteses de dispensa e inexigibilidade do procedimento licitatório. Na Lei 8.666/93 essas hipóteses estão previstas nos artigos 17, 24 e 25.

Além das possibilidades de dispensa de licitação previstas da Lei n. 8.666/93, a Lei n. 11.947/2009, em seu art. 14, veio a introduzir no ordenamento jurídico outra hipótese, como se verifica:



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria. (grifou-se)

Pelo dispositivo acima conclui-se que: a) ao menos 30% dos recursos repassados no âmbito do PNAE **deverão** ser destinados aos fornecimentos de gêneros alimentícios pela Agricultura Familiar e/ou pelo Empreendedor Familiar Rural; b) a licitação **poderá ser dispensada para aquisições junto à Agricultura Familiar e/ou ao Empreendedor Familiar Rural.**

Assim, não há nenhum óbice que os gêneros alimentícios sejam adquiridos por meio de processo licitatório, desde que respeite o percentual referente à Agricultura Familiar. Todavia, perfeitamente possível e indicada a realização de dispensa de licitação, respeitando-se a Lei n. 11.947/2009 e também a Resolução n. 26/2013, que estabelece a **chamada pública** como procedimento administrativo necessário.

É o que se verifica do artigo 20 da Resolução n. 26/2013 a seguir transcrito:

Art. 20 A aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE deverá ser realizada por meio de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou, ainda, por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.



MUNICIPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



§1º Quando a EEx. optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

§2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/o Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

Assim, a Chamada Pública é procedimento adequado para atender ao limite mínimo obrigatório de 30% acima referido e poderá ser ampliado para até a totalidade dos recursos para alimentação escolar repassados pelo FNDE.

Com efeito, tendo em vista o preço apresentado, a modalidade poderia ser Pregão, nos termos da legislação vigente – Lei 10.520 de 17.07.2002, c/c Lei nº 8.666/93. Contudo, possível e adequada a realização de dispensa de licitação para as aquisições realizadas junto à Agricultura Familiar e/ou a Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, estabelecendo para este fim o procedimento administrativo denominado chamada pública.

Cabe frisar que os produtores rurais de pequeno porte, grupos ou associações de hortifrutigranjeiros interessados deverão apresentar suas propostas, devendo estar em situação regular para com o cadastro de produtor rural, no sentido de emitir nota para regularidade do certame e efetivo pagamento.

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista o acima exposto, levando em consideração a peculiaridade do caso, bem como o contido na Lei n. 11.947/2009 e na Resolução do FNDE 026/2013 c/c Lei n. 8.666/93, opino pela **dispensa** do procedimento regular de licitação, realizando-se **CHAMADA PÚBLICA** por meio de edital, ao qual deverá ser dada ampla publicidade, em conformidade com o



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



art. 26 da Resolução n. 026/2013 do FNDE e demais orientações expedidas pelo Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

É o parecer. À superior consideração.

Laranjal 20 de março de 2018.



Cilmar Augusto G. Esteche
OAB nº71571 - Procurador



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80
Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



PARECER JURÍDICO

(Edital)

ASSUNTO: Apreciação à minuta de Edital do Processo de Chamamento Público para credenciamento, PNAE.

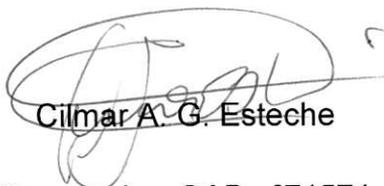
INTERESSADOS: COMISSÃO DE LICITAÇÃO; PREFEITO MUNICIPAL.

EMENTA: Direito administrativo. Dispensa de licitação. Chamada Pública para credenciamento e registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas que ofereçam a Educação Infantil e Ensino Fundamental, da Rede Pública Municipal de Laranjal/PR PNAE 2018. Apreciação deste Setor Jurídico à minuta do Edital do Processo de Licitação e minuta de contrato. Conformidade com a Lei n. 11.947/2009 e Resolução do FNDE n. 26/2013.

Tendo em vista as diretrizes da Lei n. 8.666/93, da Lei n. 11.947/2009 e Resolução do FNDE n. 26/2013, a minuta do Edital de Licitação e a minuta do contrato, estão de acordo com a legislação vigente.

É o parecer.

Laranjal, 21 de março de 2018.


Cilmar A. G. Esteche

Procurador- OAB nº71571